

Conceitos básicos em Medicina e Segurança do Trabalho

A Consolidação das Leis do Trabalho foi aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943.

Em seu art. 1º a Consolidação estatui as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho.

Em seu art. 2º define **empregador** como a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os **riscos da atividade econômica**, admite, assalaria e **dirige** a prestação pessoal de serviços.

O art. 3º considera **empregado** toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a **dependência deste** e mediante salário.

Na CLT – do art. 13º ao 56º, encontra-se toda a legislação sobre a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), que é a identificação pessoal e profissional do trabalhador.

A Constituição Federal de 1.988, em seu art. 7º, enumera 34 itens relacionados aos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais.

O item XXII diz que é direito do trabalhador a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

O item XXIII concede ao trabalhador adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

Os art. 154 a 201, da CLT, ditam as primeiras normas sobre segurança e medicina do trabalho.

Os números dos artigos foram mantidos, mas as normas foram alteradas pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, que ainda se encontra vigente.

Esta última lei, foi regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, através das **Normas Regulamentadoras**, em número de 29, abrangendo todas as atividades existentes no mercado de trabalho.

A Lei nº 5.889, de 08.06.73 e a Portaria-MTb nº 3.067, de 12.04.88, definiram as **Normas Regulamentadoras Rurais**, em número de 5, sobre a medicina e segurança do trabalho no meio rural.

O art. 163, da CLT, correspondendo à NR – 5, estabelece a obrigatoriedade de constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA. Fazem parte da CIPA representantes do empregador e dos empregados. É atribuição da CIPA tomar todas as medidas, na empresa, necessárias à proteção à saúde e à integridade física do trabalhador inclusive a de organizar, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – SIPAT. A atribuição principal da CIPA é manter sempre viva a idéia de segurança no trabalho; a de que, o trabalhador deverá sair íntegro de casa para o trabalho e retornar para o lar, igualmente íntegro.

A CIPA foi o principal instrumento de segurança de trabalho nas empresas, desde a vigência da CLT, em 1º de maio de 1.943, até a promulgação da Lei nº 6.514, de 22.12.77 e de sua regulamentação pela Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

Com a expansão das diversas frentes de trabalho no país, a industrial, rodoviária, construção civil, comercial, agricultura e pecuária, etc. tornaram-se necessárias medidas ampliadoras de segurança e medicina do trabalho, em face do proporcional aumento de acidentes e doenças do trabalho; daí, a razão de ser dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e das Normas Regulamentadoras.

Em 1976, iniciou-se a formação de profissionais: médicos do trabalho, engenheiros de segurança, técnicos em segurança, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, todos voltados para essas finalidades – a segurança no trabalho.

Entre as Normas Regulamentadoras citaremos algumas:

.....

NR - 3 Embargo ou Interdição

O art. 156, da Lei nº 6.514, supra citada, diz que é competência da Delegacia Regional do Trabalho promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho

Esta NR - 3 determina que a Delegacia Regional do Trabalho, à vista de laudo técnico competente, poderá interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obra que demonstre grave ou iminente risco para o trabalhador.

NR - 4 Serviços. Esp. em Segurança. e Medicina do Trabalho – SESMT

Esta NR – 4 determina que todas as empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, **que possuam empregados regidos pela CLT**, manterão obrigatoriamente SESMT.

Dimensiona o SESMT de acordo com a gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados da empresa.

Estabelece a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – conforme a atividade exercida pela empresa e seu grau de risco correspondente, que varia de 1 – pequeno, 2 – leve, 3 – médio e 4 – grave.

Por exemplo:

.....

Código	Atividades	Grau de risco
L -ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL		
75	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
75.1	Administração do Estado e da Política Econômica e Social	
75.11-6	Administração pública em geral	1 (1)
M - EDUCAÇÃO		
80	EDUCAÇÃO	
80.1	Educação pré-escolar e Fundamental	
80.11-0	Educação pré-escolar	2 (1)
80.12-8	Educação Fundamental	2 (1)
.....		
80.3	Educação superior	
80.30-6	Educação Superior	2 (1)
80.9	Formação Permanente e Outras Atividades de ensino	
80.91-8	Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem	3 (3)
.....		

D - INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO
19 PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE
ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS DE VIAGEM E
CALÇADOS

19.1 Curtimento e outras preparações de couro

19.10-0 Curtimento e outra preparações do couro

4 (3)

Neste ponto, vale um parêntesis interessante: o Regulamento da Previdência Social, atualizado pelo Decreto 3.048, de 06.05.99, em seu Anexo V, tem a designação de **RELAÇÃO DE ATIVIDADES PREPONDERANTES E CORRESPONDENTES GRAUS DE RISCO**, para a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, do Ministério do Trabalho, e considera apenas 3 graus de risco.

Considera o Ministério da Previdência Social os 3 graus de riscos em proporcionalidade com os índices de acidentes e doenças do trabalho e seus custos, respectivamente, de acordo com as atividades econômicas exercidas pelos empregadores, inclusive para a cobrança de imposto que incide sobre a folha total de pagamento mensal do empregador, na seguinte proporção:

Grau 1, corresponde ao risco leve – alíquota de 1,00%

Grau 2, corresponde ao risco médio – alíquota de 2,00%

Grau 3, corresponde ao risco grave – alíquota de 3,00%.

Normalmente, as aposentadorias especiais, após 15, 20 e 25 anos de trabalho estão relacionadas ao grau de risco 3.

Os professores se aposentam após 30 anos e as professoras após 25 anos de efetivo exercício do magistério.

NR - 5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

Esta NR estabelece o objetivo, a constituição, a organização e as atribuições dos componentes da CIPA, visando de modo principal e específico, a segurança e a higiene do trabalho dentro da respectiva empresa. .

NR - 6 Equipamentos de Proteção Individual – EPI

Esta, define o EPI como todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador.

É fornecido **gratuitamente** pelo empregador e seu uso é obrigatório para o empregado.

Há várias especificações conforme o risco físico, químico e biológico ao qual se expõe o trabalhador. Por exemplo: capacetes, abafadores de ruídos, óculos de proteção, protetores faciais, máscaras contra poeiras, luvas, aventais, mangas e perneiras, botinas e botas, cintos de segurança, etc.

Todo EPI só poderá ser utilizado se tiver o Certificado de Aprovação, fornecido por órgão competente do MTb, correspondendo a um certificado de garantia de qualidade.

NR - 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

Esta NR estabelece a obrigatoriedade de fazer e de implantar pelos empregadores e instituições que admitam trabalhadores regidos pela CLT, de um programa médico de saúde no trabalho, visando promover e preservar a saúde e a integridade física de seus trabalhadores.

Cada empresa ou instituição deverá ter seu serviço médico, próprio ou contratado, dependendo de sua CNAE e respectivo grau de risco e proporcional ao número de empregados. Este, terá um médico coordenador do PCMSO, que tem por obrigação conhecer intimamente todos os processos e setores de trabalho da empresa, bem como os riscos ocupacionais, se existentes, aos quais se expõem os operários durante a jornada de trabalho.

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador as empresas de grau de risco 1 e 2 com até 25 empregados; e aquelas de risco 3 e 4 com até 10 empregados.

É obrigatória a realização dos exames médicos:

a) admissional - que deverá ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades.

b) periódico – para trabalhadores expostos a riscos ou situações de trabalhos, que possam expô-los a agentes nocivos:

1b. anualmente ou a intervalos menores de acordo com atividade econômica e grau de risco 3 ou 4 (moderado e grave);

2b. anual, para trabalhadores menores de 18 anos e maiores de 45 anos de idade, para atividades econômicas de grau de risco 1 e 2 (pequeno e leve);

3b. a cada 2 anos para os trabalhadores entre 18 e 45 anos, sujeitos a atividades com grau de risco 1 e 2 (pequeno e leve).

c) retorno ao trabalho – será obrigatoriamente realizado no 1º dia da volta ao trabalho, após 30 dias de ausência por motivo de doença, acidente de trabalho ou não, ou parto.

d) mudança de função – será realizado, obrigatoriamente, antes da data da troca de função.

Todas as despesas com atestados médicos ocupacionais e exames complementares relacionados à atividade do trabalhador, se solicitados pelo médico do trabalho vinculado à empresa, **serão ônus do empregador**.

NR - 9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

Toda empresa ou instituição terá, também obrigatoriamente, de elaborar e executar este programa. Ele visa preservar a saúde e a integridade física do trabalhador pela antecipação, reconhecimento, avaliação e controle de ocorrências de riscos ambientais existentes no ambiente de trabalho.

Delega ao empregador a responsabilidade pela saúde e integridade física de seu empregado, durante a jornada de trabalho em sua empresa.

Os **riscos ambientais** são agentes físicos, químicos e biológicos, existentes nos locais de trabalho que, em **função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição**, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

Agentes físicos são: ruído, calor, frio, vibrações, pressões anormais, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, infra-som e ultra-som.

Agentes químicos são substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

Agentes biológicos – são microorganismos infectantes: bactérias, fungos, parasitas, protozoários e vírus.

Cabe ao empregador orientar e treinar seus empregados sobre os riscos ambientais, que possam existir nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar os riscos de doenças e acidentes.

Torna-se muito importante esta NR – 9, pela sua vinculação às condições legais para **concessão de aposentadoria especial**, de acordo com a Ordem de Serviço, do INSS, nº 600, de 02.06.98.

Item 1: Condições para a Concessão da Aposentadoria Especial:

1.1 A partir de 29.04.95, a concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação do tempo de **trabalho permanente, não ocasional nem intermitente**, durante 15, 20 ou 25 anos em atividade com efetiva exposição a **agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação** de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, observada a carência exigida.

.....

2.2 Laudo Técnico-Pericial

(elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança)

2.2.1 A partir de 29.04.95, se implementadas todas as condições para a concessão de benefícios deverá ser exigida a apresentação do laudo técnico para todos os períodos de atividade exercida sob condições especiais (atividades de grau de risco 3 e 4 da CNAE-MTb e risco 3 da CNAE-INSS), qualquer que seja a época trabalhada.

Constará do Laudo Técnico-Pericial:

- 1 – atividade econômica da empresa e outros dados;
- 2 - setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor;
- 3 - condições ambientais do local de trabalho;
- 4 - registro dos agentes nocivos, sua concentração, intensidade, tempo de exposição, etc.

A partir do Laudo Técnico-Pericial será emitido pelo serviço de pessoal da empresa o modelo DSS-8030, entregue ao empregado quando de sua demissão.

NR -15 Atividades e Operações Insalubres

São aquelas atividades que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, etc.

O exercício de trabalho em condições insalubres assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 40%, 20% e 10%, **do salário**

mínimo da região, segundo se classifiquem em grau máximo, médio e mínimo.

NR - 16 Atividades e Operações Perigosas

São consideradas operações perigosas, aquelas que impliquem em contato permanente com agentes, que possam desencadear, inesperadamente, situações de extrema gravidade física ou mortal – trabalhos com inflamáveis, explosivos, eletricidade de alta tensão e radiações ionizantes.

O trabalho nestas condições dará direito a um **adicional de 40%** sobre o salário integral do trabalhador.

NR – 17 Ergonomia

A ergonomia - que significa regras para se organizar o trabalho – trata das condições psicofisiológicas dos trabalhadores de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Define que é de 60kg o peso máximo que um empregado pode remover individualmente; que o número de toques em trabalhos de digitação não devem exceder de 8.000/h, que o tempo de digitação não excederá de 5h e que para 50min trabalhados haverá 10min de pausa.

Estabelece normas para levantamento e transportes de pesos; tipos de mobiliários, posturas físicas, etc.

NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Estabelece em 39 itens normas de segurança no trabalho da construção civil, dando ênfase ao Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, que seria um PPRA específico para esta atividade.

Bertozzi, Alexandre Dezem. Formiga, 03.10.00